

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, terça-feira, 29 de maio de 2018

Número 161

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.350, DE 28 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, no cargo que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 – Fonoaudiólogo 30 h, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95.

§ 1º Considera-se a contratação como necessidade temporária de excepcional interesse público, em função do atendimento ao serviço necessário da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As atribuições do contratado será conforme a Lei nº 3.800/2007, Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art. 2º O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado, de acordo com a Lei Complementar nº 005/95:

I – remuneração nos termos da desta Lei;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional e aos programas de auxílios dos servidores, nos termos desta Lei;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no Regime Geral da Previdência Social;

V – adicional insalubridade, periculosidade e penosidade, conforme disposto em legislação específica.

Art. 3º A Contratação do servidor será com carga horária, quantidade e salário, descritas na seguinte tabela:

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
01	Fonoaudiólogo	30 h	R\$ 2.273,59

Art. 4º A contratação será por tempo determinado de até 1

(um) ano a contar da efetiva assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º A nomeação será específica para a vaga existente e realizada de acordo com as necessidades.

Art. 6º O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 7º A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal da pasta, o qual será o supervisor do contrato, conforme regulamento.

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante sindicância e/ou inquérito administrativo, concluídos no prazo de trinta (30) dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela insuficiência de desempenho, conforme regulamento ou por conclusão de inquérito administrativo;

IV – pela nomeação de servidor aprovado em concurso público;

V – por conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa da administração municipal decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado indenização correspondente a 1 (um) mês do vencimento básico que o mesmo recebe.

Art. 10 Fica autorizado o Município de São Borja a realizar despesas com os encargos sociais do servidor contratado decorrentes desta Lei, que correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de maio do ano de 2018.

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, terça-feira, 29 de maio de 2018

Número 161

	Jurídica	
4.4.90.51.00.00.00.00.0001	Obras e Instalações	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1271	Obras e Instalações	269.500,00

Art. 4º Os créditos a que se refere o Artigo 3º, terão como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1271(Convênio INCRA), no valor de R\$270.000,00(duzentos e setenta mil reais).

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de maio do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:
29/05/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.352, DE 28 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, no valor global de R\$243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

11	SEC. DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	MUNIC. TURISMO,	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE		
1.034	Manutenção e Implantação de Unidades Esportivas		
4.4.20.93.00.00.00.1263	Indenizações e Restituições		0,00
4.4.90.51.00.00.00.1263	Obras e Instalações		243.750,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1263 (CONTRATO DE REPASSE 843916/2017/ME/CAIXA) no valor de R\$243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de maio do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:
29/05/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.353, DE 28 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$245.850,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, no valor global de R\$245.850,00(Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, SEGURANÇA E TRÂNSITO		
03	CIDADE MELHOR		
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens		
4.4.20.93.00.00.00.1262	Indenizações e Restituições		0,00
4.4.90.51.00.00.00.1262	Obras e Instalações		245.850,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, terça-feira, 29 de maio de 2018

Número 161

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1262 (Contrato De Repasse nº 844969/2017/MCIDADES/CAIXA) no valor de R\$245.850,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de maio do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
29/05/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Altera a redação do art. 158 da Lei nº 655/70 do Código de Posturas do Município de São Borja, modificando o horário de funcionamento do comércio varejista e do comércio varejista de gêneros alimentícios e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art.1º Fica alterado o artigo 158 da Lei nº 655/70 – Código de Posturas do Município de São Borja, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XX DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art.158. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais comerciais, do comércio varejista e do comércio varejista de gênero alimentícios em geral do Município obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho.

I - (...);

II – Os estabelecimentos do comércio varejista (lojista), poderão funcionar livremente nos seguintes dias e horários:

a) de segunda a sexta: das 7 às 20 horas;

b) aos sábados: das 8 às 17 h 30 min;

c) aos domingos e feriados das 8 às 13 horas, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho, conforme o artigo 6º – A, da Lei nº 10.101/2000, acrescido pela nº 11.603/2007.

III – Os estabelecimentos do comércio varejista de gêneros alimentícios em geral, inclusive lojas francas para a venda de mercadoria nacional e estrangeira, conhecida como “free shops”, poderão funcionar livremente nos seguintes dias e horários:

a) de segunda a sábado das 7 h às 20 h 30 minutos;

b) aos domingos e feriados das 8 às 13 horas, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho, conforme o artigo 6º – A, da Lei nº 10.101/2000, acrescido pela nº 11.603/2007.

§2º O Prefeito poderá, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais em geral.

§3º Em qualquer dos casos previstos nos itens II e III, deverão atender os pressupostos nos incisos III e VI do art.8º da Constituição Federal de 1998, bem como, atender a Consolidação das Leis do Trabalho e as disposições da Lei Federal que regula o contrato de duração da jornada e condições de trabalho e ainda a Lei nº 12.790/2013.”

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de Maio do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
29/05/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.675, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, terça-feira, 29 de maio de 2018

Número 161

50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, incisos I e III, da Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017.

Considerando o protocolo 12.911/2018;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a seguinte programação:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.14.00.00.00.00.0001	(7) Diárias – Pessoal Civil	10.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.080	Manutenção dos Serviços de Segurança no Trânsito	
3.3.90.30.00.00.00.00.1037	(624) Material de Consumo	35.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
4.4.90.52.00.00.00.00.4931	(860) Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETARIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.13.00.00.00.00.0020	(1293) Obrigações Patronais	30.000,00

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1037 (Segurança do Trânsito), no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o excesso de

arrecadação do recurso 4931 (AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTE-SUS-MS), no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a redução parcial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.35.00.00.00.00.0001	(10) Serviços de Consultoria	10.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETARIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.91.13.00.00.00.00.0020	(1295) Obrigações Patronais	30.000,00

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de Maio do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:29/05/2018

Reinaldo Garcia Menezes,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.682, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Cria Comitê de Estudos de Energias Renováveis – CEER – no Município de São Borja

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, terça-feira, 29 de maio de 2018

Número 161

DECRETA:

Art.1º Fica criado o Comitê de Estudos de Energias Renováveis – CEER, com vistas a propor ações que viabilizem a mudança da matriz energética que abastece os prédios públicos e a iluminação pública do Município de São Borja, para energias com base em fontes renováveis, aumentando a segurança energética, criando a cultura do desenvolvimento sustentável ampliando conhecimentos na área da educação e gerando economia aos cofres públicos.

Art.2º Para fins deste Decreto considera-se energia renovável, a energia originária de fontes naturais com a capacidade de renovação de forma constante, tais como a energia solar, a energia eólica e a energia de biomassa.

Art.3º Para consecução do objetivo deste Decreto deverá o CEER:

I – Buscar subsídios em órgãos públicos e privados na definição da melhor opção de energia renovável a ser adotado no Município;

II – atuar de forma célere à conclusão dos trabalhos e apresentação da proposta final, compreendendo as seguintes atividades:

a) Apontar a melhor alternativa de energia renovável ao Município, incluindo observações quanto;

1. Licenciamento ambiental;
2. Outorga dos recursos (se necessário)
3. Licenciamentos e credenciamentos junto a órgãos ou concessionárias;

Art.4º para elaboração dos estudos da melhor opção de energia renovável aplicável ao Município, o CEER será composta pelos seguintes membros:

I – João Carlos Reolon, Secretário Municipal de Educação, o qual exercerá a presidência do Comitê;

II – Edson Damião de Mello Ribas, Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST;

III – Domingos Plínio Klein, secretário Municipal de Administração – SAD;

IV – João Pedro Lopes Daitx, secretário Municipal de Planejamento, Orçamentos e Projetos – SMPOP;

V – Oscar Giovanni Martins Rosa Coordenador de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST

VI – Nilton Maçonni Costa Diretor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SMEd;

VII – Henrique Stein, Engenheiro Eletricista, Matrícula 1627, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamentos e Projetos – SMPOP;

Art.5º Os membros do CEER não receberão qualquer tipo de

remuneração, sendo o exercício de suas atividades de relevante interesse público.

Art.6º O Prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de proposta será de 90 dias.

Art.7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de Maio do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saaborja.rs.gov.br) em:
29/05/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.685, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Exonera, a contar de 01.06.2018, o Senhor Renan Streck Donato, do cargo de Diretor do Departamento da Tecnologia da Informação junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Administração.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art.1º. Fica **EXONERADO**, a contar da data de **01.06.2018**, o Senhor **RENAN STRECK DONATO**, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento da Tecnologia da Informação, junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Administração.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho do ano de 2018.

São Borja, 28 de Maio do ano de 2017.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saaborja.rs.gov.br) em:
29/05/2018

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, terça-feira, 29 de maio de 2018

Número 161

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.686, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 5.351/2018;

DECRETA:

Art.1º Abre um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, no valor global de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

0.1271	Terceiros – Pessoa Física	
3.3.90.39. 00.00.00.0 0.0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00
3.3.90.39. 00.00.00.0 0.1271	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
4.4.90.51. 00.00.00.0 0.0001	Obras e Instalações	0,00
4.4.90.51. 00.00.00.0 0.1271	Obras e Instalações	269.500,00

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1271 (Convênio INCRA), no valor de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

São Borja, 29 de Maio do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:29/05/2018

Reinaldo Garcia Menezes,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.688, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ R\$245.850,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 5.353/2018;

DECRETA:

Art.1º um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, no valor global de R\$245.850,00(Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTUR A E MEIO AMBIENTE	
04	CONVÊNIO INCRA	
17.511.01 72.2.273	Implantação de Estradas Vicinas e Rede de Abasteciment o de Água no Assentament o Conquista das Missões	
3.3.20.93. 00.00.00.0 0.1271	Indenizações e Restituições	100,00
3.3.30.93. 00.00.00.0 0.1271	Indenizações e Restituições	100,00
3.3.90.30. 00.00.00.0 0.0001	Material de Consumo	0,00
3.3.90.30. 00.00.00.0 0.1271	Material de Consumo	100,00
3.3.90.36. 00.00.00.0 0.0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00
3.3.90.36. 00.00.00.0	Outros Serviços de	100,00

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, terça-feira, 29 de maio de 2018

Número 161

09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, SEGURANÇA E TRÂNSITO		
03	CIDADE MELHOR		
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	e	
4.4.20.93.00.00.00.00.1262	Indenizações e Restituições	e	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1262	Obras e Instalações		245.850,00

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1262 (Contrato De Repasse nº 844969/2017/MCIDADES/CAIXA) no valor de R\$245.850,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

São Borja, 29 de Maio do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:29/05/2018

Reinaldo Garcia Menezes,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.362, DE 29 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar do Município de São Borja (RS) para o plano de amortização do deficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Borja (RS), revoga a Lei Municipal nº 4.919/2014, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Borja (RS), apresenta um deficit técnico total de R\$243.343.282,21 (duzentos e quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e três mil e duzentos e oitenta e dois reais com vinte e um centavos), a ser financiado pelo período máximo de

financiamento do deficit atuarial permitido e previsto nos §§1º e 2º dos artigos 18 e 19 da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º As amortizações pelo Município de São Borja (RS), do valor previsto no Art.1º, serão efetuadas por intermédio de contribuições suplementares.

Art. 3º O Município arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em Lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Borja – RPPS/FPS, mensalmente, de forma progressiva, conforme discriminado abaixo.

Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
2018	18%
2019	21%
2020	24%
2021	27%
2022	30%
2023	33%
2024	36%
2025	39%
2026	42%
2027	45%
2028	48%
2029	51%
2030	54%
2031	57%
2032 – 2043	60%

Art. 4º O valor do Deficit Técnico Total, constante no Art.1º, bem como os percentuais de contribuições suplementares referidos no Art.3º desta Lei, foram definidos na Avaliação Atuarial do exercício de 2017, com data base de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Plano de Amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.919, de 22 de setembro de 2014.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, terça-feira, 29 de maio de 2018

Número 161

São Borja, 29 de maio do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
29/05/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete
